



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Resolução nº 004/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, promovendo adequação de simbologia e vencimentos dos cargos de chefia, efetivos e em comissão, bem como outras providências correlatas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, promovendo adequação de simbologia e vencimentos dos cargos de chefia, efetivos e em comissão, bem como outras providências correlatas.

A proposta estabelece a reorganização dos cargos sob a simbologia CC1, CC2 e CC3, com atualização dos respectivos vencimentos, conforme anexos integrantes da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Justiça e Assistência Social manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e aspectos de interesse social da proposição.

No que tange à competência, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 51, IV, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como na Lei Orgânica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Municipal e no Regimento Interno desta Casa, sendo de iniciativa legítima da Mesa Diretora a proposição que trata da organização administrativa e do plano de cargos do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade, não se vislumbra afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à legalidade orçamentária e financeira, a fixação e alteração de vencimentos devem observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto ao limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal. Presume-se que a Mesa Diretora tenha observado o impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, devendo tais demonstrativos acompanhar a tramitação da matéria.

No tocante ao mérito social, a organização adequada da estrutura administrativa da Câmara Municipal contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos legislativos, fortalecendo a eficiência institucional e o atendimento ao interesse público.

A técnica legislativa mostra-se adequada, com divisão em capítulos e artigos claros, acompanhados de anexos especificando cargos e vencimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário, ressalvada a necessidade de observância dos limites legais de despesa com pessoal e da apresentação do respectivo impacto financeiro, se ainda não acostado aos autos.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Membros da Comissão:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Presidente: Edilvan dos Reis Santos

Relator: João Apolinário dos Santos

Membro: Carlos Rodrigues de Santana